



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 025/2026 - CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. ROBERTO NOGUEIRA, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2025.00000557-8, em face da decisão da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça que não conheceu dos embargos de declaração opostos ao Despacho n.º 378.2025.02AJPGJ.1665733.2023.009470;

CONSIDERANDO o voto proferido pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Karla Fregapani Leite, Relatora do presente procedimento, no qual consignou que, após a interposição do recurso e antes de seu julgamento por este egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sobreveio a aposentadoria por invalidez do recorrente, formalizada por meio do Ato n.º 257/2026/PGJ, circunstância superveniente que esvaziou a utilidade prática da pretensão recursal;

CONSIDERANDO o entendimento firmado no voto da Relatora, acolhido pelo Colegiado, de que a superveniência da aposentadoria ocasionou a perda do interesse recursal, em razão da ausência de utilidade e necessidade da prestação jurisdicional administrativa;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, proferida em Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 3 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1.º RECONHECER A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO do Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. ROBERTO NOGUEIRA, em razão de sua aposentadoria por invalidez, formalizada pelo Ato n.º 257/2026/PGJ, restando prejudicada a apreciação do mérito recursal.

Art. 2.º Determinar o arquivamento dos autos, observadas as cautelas legais e regimentais.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 3 de julho de 2026.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro e Relatora

SÍLVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro

NILDA SILVA DE SOUSA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 06/07/2026, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 06/07/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 06/07/2026, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lélio Lauria Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2026, às 02:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra**, **Procurador(a) de Justiça**, em 07/07/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2192331** e o código CRC **52E83775**.

2026.015267

2192331v6